

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01460/2017)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Campo Novo de Rondônia/RO	<b>CNPJ:</b>	63.762.033/0001-99
<b>Endereço:</b>	AVENIDA TANCREDO NEVES 2454	<b>CEP:</b>	76877-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(069) 3239-2240
<b>Telefone:</b>	(069) 3239-2240	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gabineteprimeiro@camponovo.ro.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/09/2017
<b>Representante legal:</b>	VALDENICE DOMINGOS FERREIRA		
<b>CPF:</b>	572.386.422-04		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	gabineteprimeiro@camponovo.ro.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	IPECAN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE	<b>CNPJ:</b>	84.722.560/0001-40
<b>Endereço:</b>	AV. COSTA E SILVA, 2021	<b>CEP:</b>	76887-000
<b>Bairro:</b>	SETOR 02	<b>Fax:</b>	(069) 3239-2090
<b>Telefone:</b>	(069) 3239-2090	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	ipecan@camponovo.ro.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	07/01/2017
<b>Representante legal:</b>	IZOLDA MADELLA		
<b>CPF:</b>	577.733.860-72		
<b>Cargo:</b>	Gestor		
<b>E-mail:</b>	ipecan@camponovo.ro.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 773/2017 DE 11/09/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O IPECAN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campo Novo de Rondônia da quantia de R\$ 148.047,14 (cento e quarenta e oito mil e quarenta e sete reais e quatorze centavos), correspondentes aos valores de EXCESSO DA TAXA 2% devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2005 a 12/2005, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Campo Novo de Rondônia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 148.047,14 (cento e quarenta e oito mil e quarenta e sete reais e quatorze centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 740,24 (setecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 740,24 (setecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), vencerá em 10/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

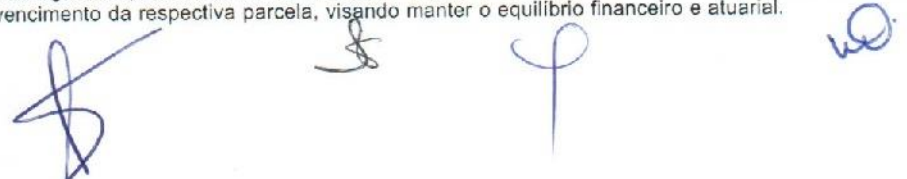
A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.





TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01460/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Campo Novo de Rondônia - RO / 04/10/2017

  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia  
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA

  
IPECAN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
IZOLDA MADELLA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
SOLANGE DOS SANTOS INACIO  
DIRETORA ADM. FINANCEIRO  
CPF: 947.566.782-20  
RG: 937.638 SSP-RO

  
\_\_\_\_\_  
MERINEIDE TOMAZ SANTOS  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 031.614.787-70  
RG: 700.776 SSP-RO

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01460/2017)

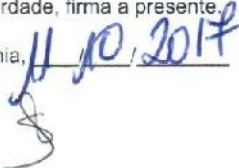
**DECLARAÇÃO**

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01460/2017, firmado entre o/a Campo Novo de Rondônia e o IPECAN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA em 04/10/2017, foi publicado em 11/10/17 no

mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Campo Novo de Rondônia, 11/10/2017



  
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA  
Prefeito



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01460/2017	Data	04/10/2017
Valor consolidado	148.047,14	Valor da prestação inicial	740,24
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/11/2017

### DEVEDOR

Ente Federativo	Campo Novo de Rondônia/RO	CNPJ	63.762.033/0001-99
Representante Legal	VALDENICE DOMINGOS FERREIRA	CPF	572.386.422-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	8291-0
		Conta nº	11568-1

### CREDOR

Unidade Gestora	IPECAN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	CNPJ	84.722.560/0001-40
Representante Legal	IZOLDA MADELLA	CPF	577.733.860-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	8291-0
		Conta nº	9212-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

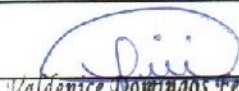
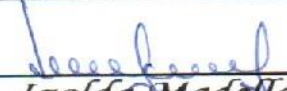

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Campo Novo de Rondônia/RO - 04/10/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		
UNIDADE GESTORA	Valdenice Domingos Ferreira Prefeita	Izolda Madella Superintendente do IPECAN Port. 007/2017-GAB/PMCNR
BANCO DO BRASIL (*)	 Gerente Geral UN F9.206.737-9	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

§